



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
JORNAL HOJE

De 15/06/1996

- LEI Nº 446 , DE 13 DE JUNHO DE 1996 -

"DETERMINA NÚMERO DO CEP EM TODAS
AS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS LOGRADOU-
ROS PÚBLICOS."

Autor: Ver. GILVAN MEDEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI;

Art. 1º - Fica determinado que todas
as placas de identificação dos logradouros públicos do Município
de Belford Roxo, terá o número do CEP na mesma.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará
medidas para que as placas existentes sejam adaptadas a esta
Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 13 DE JUNHO DE 1996.


MAIR DE VASCONCELLOS ROSA

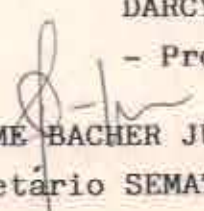
- Prefeito -


MAURO MIGUEL JUNQUEIRA GARCEZ

- Secretário SEMUG -


DARCY CIANNI MARINS

- Procurador Geral -


JAMIL RIME BACHER JÚNIOR

- Secretário SEMAT -



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

12/6/96

LEI Nº

"Determina número do CEP em todas as placas de identificação dos logradouros públicos".

Autor: Gilvan Medeiros

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A : -

Art. 1º. Fica determinado que todas as placas de identificação dos logradouros públicos do Município de Belford Roxo, terá o número do CEP na mesma.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará medidas para que as placas existentes sejam adaptadas a esta lei.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 09 de maio de 1996.

VITÓRIO GOMES ROZEIRA

Presidente

MARCELO MORGADO DA MOTTA

2º Vice-Presidente

LUIS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

1º Secretário

PAULO CEZAR PEREIRA

2º Secretário